



LEI Nº 1345/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Fiscal, 02 (dois) Operador de Máquinas, 04 (quatro) Operários, 01 (um) Fonoaudiólogo e 01 (um) Professor de Língua Portuguesa.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

- I** - 01 (um) Fiscal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II** - 02 (dois) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III** - 04 (quatro) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV** - 01 (um) Fonoaudiólogo, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

- I** - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - As contratações descritas no Art. 1º incisos I, II, III e IV e no Art. 2º inciso I serão efetivadas através de Contratos Administrativos por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I, II, III e IV e no Art. 2º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Art. 5º - Os contratados de que trata o artigo 1º incisos I, II, III e IV e no Art. 2º inciso I da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração